



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	106/35/09 – Reautuado em 11/10/16		
INTERESSADO	Colégio Tableau / Jundiaí		
ASSUNTO	Prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, não constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos		
RELATORA	Cons. <sup>a</sup> Ana Inoue		
PARECER CEE	Nº 143/2017	CEB	Aprovado em 29/3/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. HISTÓRICO

Trata-se de pedido de prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, não constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT, formulado pelo Colégio Tableau de Jundiaí (fls. 160 a 167)

O Colégio Tableau localiza-se à Rua Doutor Leonardo Cavalcanti, 360, Centro, Jundiaí, SP, sob jurisdição da DER Jundiaí. Sua mantenedora é TJundiaí Colégio Ltda – CNPJ: 03.230.622/0001-02. Oferece o Curso Técnico em Veterinária desde 2006 (Portaria DER Jundiaí, DOE de 21-12-05, às fls. 171)

Com a instituição do CNCT, os cursos não contemplados passaram a precisar da aprovação dos Conselhos Estaduais de Educação para a sua oferta. Os Pareceres CEE Nº 403/10, 370/12 e 430/13 autorizaram que o Colégio Tableau e outras escolas oferecessem o Curso, **com o prazo de oferta expirando em dezembro de 2016**. O Colégio informa que possui várias turmas em andamento, no total de 85 alunos em curso, atualmente, inclusive uma turma que iniciou as aulas em setembro de 2016 com término de curso previsto para 2018.

Importante ressaltar que o Curso Técnico em Veterinária foi aprovado, inicialmente pelo Parecer CEE 403/2010, pelo prazo de três anos. Posteriormente, o Parecer CEE Nº 430/13, com base no Parecer Técnico emitido em conformidade com a Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11 (Plano de Curso e Parecer Técnico no CD, às fls. 169), prorrogou a autorização, em caráter experimental por mais três anos, após a apresentação do Parecer Técnico, emitido pelo Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” do Campus de Jaboticabal da UNESP. A DER Jundiaí homologou o Plano de Curso e publicou Portaria de renovação da autorização de curso (fls. 172), em conformidade com a Deliberação CEE 105/11.

#### 1.2 APRECIÇÃO

A Lei 9394/96 (LDB) em seu Art. 36-D, incluído pela Lei 11.741/2008 dispõe que:

"Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei".

Em seu artigo 81, a LDB dispõe: "É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Sobre a oferta de cursos técnicos em caráter experimental, convém citar a legislação do Conselho Nacional de Educação sobre o assunto:

A LDB permite a organização de cursos experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81. Tal possibilidade foi prevista também pela Resolução CNE/CEB Nº 4/99 (já revogada), que determinava as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

Em 2008, foi instituído o CNCT pela Resolução CNE/CEB Nº 3/08, que estabeleceu um prazo máximo de 3 anos para a oferta dos cursos técnicos experimentais, não constantes do CNCT, desde que devidamente autorizados.

Em 2012, a Resolução CNE/CEB Nº 4/12 prorrogou a oferta dos cursos técnicos experimentais, autorizados nos respectivos sistemas de ensino, para a data limite de **31 de dezembro de 2013**.

A Resolução CNE/CEB Nº 6/12 ao definir novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, estabeleceu que o CNCT será atualizado regularmente pelo Ministério da Educação e que os cursos técnicos experimentais devem ser submetidos à CONAC / Comissão Executiva Nacional do CNCT (ou comissão similar), anualmente para sua validação ou não (**art. 19**). Reiterou-se o prazo de validade desses cursos (3 anos, contados a partir da data de sua autorização).

Em 2014, a Resolução CNE/CEB Nº 1/14 atualizou o CNCT, bem como expediu orientações quanto à oferta de cursos técnicos experimentais nos termos do **art. 19** da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, acima referida. Constituem parte integrante dessa Resolução os seguintes anexos:

I	Relação de cursos autorizados como experimentais recomendados para serem incluídos no CNCT
II	Relação de cursos a serem mantidos como de oferta em caráter experimental até 31-12-15
III	Relação de cursos em que se recomenda a convergência ou extinção
IV	Proposta de inclusão de cursos novos e experimentais no CNCT
V	Proposta de alteração na denominação de cursos
VI	Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos
VII	Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso
VIII	Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência
IX	Tabela de submissão
X	Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014

Ressalte-se que o Curso Técnico em Veterinária não está listado em nenhum dos anexos acima.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

Em 2008, a implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foi disciplinada pela Deliberação CEE Nº 79/08, que estabelecia que cursos técnicos não constantes do referido Catálogo, poderiam ser aprovados por este Conselho, em caráter experimental. Vários cursos foram aprovados, com base nessa legislação, inclusive o Curso Técnico em Veterinária.

A Deliberação CEE Nº 105/11 revogou expressamente a Deliberação CEE Nº 79/08, mas a Indicação CEE Nº 108/11, que a embasa, manteve a prerrogativa deste Conselho de aprovar os cursos técnicos não constantes do CNCT, em caráter experimental **nos termos do artigo 81 da Lei 9394/96**, ou até que a proposta passe a integrar o CNCT. Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão

fundamentar-se em resultados de pesquisa e estudos da região na qual serão ofertados, acompanhados de justificativa da denominação e da proposta do curso (item 2.3).

Relevante lembrar o **Parecer CEE Nº 301/16** que expressou o entendimento desse Conselho sobre cursos não constantes do CNCT, elencando a legislação do Conselho Nacional de Educação que aborda a oferta desses cursos, as Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14. Concluiu que:

*“Apesar de certa aparência de restrição legal aos cursos experimentais, o que constatamos **no ordenamento legal é a garantia de possibilidade, nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, de forma a concretizar a autonomia das instituições e dos próprios sistemas de ensino em sua organização e funcionamento, sempre justificada a relevância social para a demanda solicitada.** (...)*

*Há que se salientar que existem necessidades por profissionais que são pontuais e específicas nos diferentes Estados da União. Essas diferenças levam-nos a crer que, algumas profissões serão próprias de determinados territórios e por sua vez não serão contemplados no CNCT, expandindo-se para todo o território nacional. Assim sendo, este Conselho entende que a especificidade territorial de uma profissão não pode ser impeditivo para a oferta de curso técnico, desde que as demandas se justifiquem e o órgão competente do Sistema de Ensino aprove.*

*Em que pese as orientações contidas nas Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14, este Conselho entende que a aprovação ou a prorrogação de autorização da oferta de curso técnico não constante do CNCT, **por órgão próprio do sistema, pode ser realizada nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que comprovada a existência de demanda pelo curso e/ou empregabilidade dos alunos formados. Assim sendo, respeita-se a autonomia para experimentos relevantes e que atendam às necessidades peculiares de cada sistema de ensino.**”*

No caso em tela, o Colégio Tableau justifica a sua proposta, afirmando que:

*“(...) Na Região de Jundiaí, que compreende as cidades de Jundiaí, Cabreúva, Itupeva, Jarinú, Louveira, Vinhedo, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Itatiba, contamos com um número significativo de empresas voltadas para o mercado veterinário de pequeno, médio e grande porte. (...)*

*Podemos contar com: 5 Centros de Diagnóstico veterinário, aproximadamente 350 clínicas veterinárias, sendo 50 clínicas com 24 horas de funcionamento, 400 Pet Shops, 90 Casas de agropecuária, 15 frigoríficos, entre alguns de grande porte como Frigor Hans Frigorífico, Frango Doro, 4 Granjas, 25 Haras, 10 Farmácias especializadas em medicamentos veterinários, 30 Centros de Adestramento e Treinamento, 50 Canis com hospedagem, 2 Indústrias Veterinárias de grande porte especializadas em medicamentos e produtos veterinários. (...)*

*Atualmente, os profissionais responsáveis pela sanidade animal, os Médicos Veterinários, socorrem-se, no exercício de sua atividade, de auxiliares ou assistentes, que é ocupado na maioria dos casos por um imenso contingente de trabalhadores não*

qualificados, sem qualquer formação específica para as tarefas a desempenhar, **são indivíduos cuja formação, essencialmente prática, vai sendo ministrada pelo Médico Veterinário que os acompanha habitualmente, ao contrário do que acontece com a Medicina humana.** (...)

O cenário da Medicina Veterinária apresenta um aumento significativo no número de Universidades, Hospitais/Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Laboratórios, Casas Agropecuárias, Pesqueiros, Criadouros, Sítios, Fazendas, Granjas, entre outros.(...)

(...) o Técnico em Veterinária possui um mercado de trabalho em crescimento nas médias e grandes cidades, o qual exige profissionais com competência e habilidades específicas para atuarem nesse setor, auxiliando o Médico Veterinário nos cuidados de animais domésticos, seja em clínicas ou hospitais especializados, Pet Shops, Casas Agropecuárias, ONGs, Clínicas de Reabilitação Animal, Canis, Criadouros, Haras, Centro de Controle de Zoonoses.

A crescente demanda por profissionais capacitados nessa área levou a escola a oferecer o Curso em 2006. Desde então, já foram formados 150 alunos concluintes no GDAE, os quais tiveram facilidade em obter emprego logo no início do Curso, período em que aprendem as técnicas de manejo, contenção, além de higiene e estética animais. Esses procedimentos são muito procurados em clínicas veterinárias”.

Competências do Técnico em Veterinária, conforme informadas pelo Colégio Tableau:

*“Executa ações profissionais em Veterinária no modelo assistencial à saúde, com definição do espaço e limite de atuação, organizando a relação de trabalho e a correta interpretação e aplicação da legislação pertinente à atividade do setor.*

*Executa também técnicas aplicadas à Veterinária relacionadas à contenção, ao manejo e à estética animal.*

*Executa ainda atividades administrativas que incluem as estratégias de planejamento, compra e venda de insumos e produtos finais.*

*Auxilia o Médico Veterinário na assistência de exames de apoio laboratoriais e radiológicos.*

*Auxilia também na assistência veterinária cirúrgica, no preparo pré, trans e pós-operatório do animal, na instrumentação cirúrgica e na esterilização de materiais, nos curativos, na retirada de pontos, na organização do funcionamento de uma unidade cirúrgica.*

*Auxilia ainda na assistência médico-veterinária, orientando os clientes sobre o modo de administração, a ação dos medicamentos e cosméticos, a verificação de sinais vitais, o manuseio de equipamentos necessários para exames clínicos, o transporte de animais, bandagens, contenções, alimentação, higiene e conforto.*

*Aplica os princípios de Biossegurança em Veterinária.*

*Conhece as patologias e as zoonoses de maior interesse regional, as plantas tóxicas mais comuns da região e orienta quanto aos cuidados da proteção animal.*

*Implementa princípios de marketing na venda de produtos veterinários, estratégias de prospecção de mercado e fidelização de clientes por meio da garantia da qualidade dos produtos e serviços.”*

A seguir a matriz curricular:

<b>Curso Técnico em Veterinária – 1200 h</b>		
	<b>Componentes Curriculares</b>	<b>C.H. Total</b>
Módulo I Auxiliar em Estética e Bem Estar Animal	Técnicas de Estética Animal	105
	Técnicas de Manejo, Contenção e Bem Estar Animal	45
	Fundamentos de Anatomia Animal	60
	Ética Aplicada	15
	Biossegurança nas Ações de Veterinária	45
	Empreendedorismo e Marketing Aplicado	30
	Projeto Multidisciplinar Módulo I - Linguagem, Trabalho e Tecnologia	100
	<b>TOTAL</b>	<b>400</b>
Módulo II Assistente Veterinário em Clínica Médica	Assistência Veterinária Médica	90
	Fundamentos em Fisiologia Animal	60
	Técnicas Laboratoriais	45
	Nutrição Animal	33
	Fundamentos em Farmacologia	45
	Administração e Contabilidade em Serviços Veterinários	27
	Projeto Multidisciplinar Módulo II - Linguagem, Trabalho e Tecnologia	100
	<b>TOTAL</b>	<b>400</b>
Módulo III Assistente Veterinário em Clínica Cirúrgica	Assistência Veterinária Cirúrgica	90
	Fundamentos em Patologia Animal	60
	Técnicas Radiológicas e Exames por Imagem	60
	Zoonoses e Saúde Pública	45
	Toxicologia Animal e Plantas Tóxicas	45
	Projeto Multidisciplinar Módulo III - Linguagem, Trabalho e Tecnologia	100
	<b>TOTAL</b>	<b>400</b>

Estão previstas certificações intermediárias: ao concluinte do 1º Módulo será concedido o Certificado de Auxiliar em Estética e Bem Estar Animal; do 2º Módulo, o Certificado de Assistente Veterinário em Clínica Médica e ao concluinte do 3º Módulo, o Certificado de Assistente Veterinário em Clínica Cirúrgica. O concluinte dos três Módulos receberá o Diploma de Técnico em Veterinária.

A título de informação, **no Estado de São Paulo o Dia do Técnico em Veterinária, 15 de setembro, integra o Calendário Oficial do Estado, conforme Lei Nº 14.382, de 25 de março de 2011** (conforme pesquisa no site [www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br), às fls. 173).

Considerando que:

- o Colégio Tableau de Jundiaí atendeu o exigido no Parecer CEE Nº 430/13, apresentando Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE Nº 105/11 e a Indicação CEE Nº 108/11;
- o Plano de Curso encontra-se homologado desde 2014 pela DER Jundiaí;
- este Conselho autorizou e prorrogou a oferta desse Curso para o Colégio Tableau de Jundiaí e outras escolas;
- o Colégio apresentou a justificativa para a oferta do Curso Técnico em Veterinária;
- o Curso apresenta demanda e conseqüentemente, empregabilidade nas médias e grandes cidades, em conformidade com o entendimento do CNE/CEB, expresso nas Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14, supra citadas;

- o Curso previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em Zootecnia, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, embora possibilite o exercício profissional em Clínicas Veterinárias, oferece um currículo voltado para propriedades rurais; empresas de nutrição e reprodução animal; instituições de pesquisa, assistência técnica, fomento e extensão rural; cooperativas agropecuárias; profissional autônomo; e empreendimento próprio;

- o Técnico em Veterinária, ao contrário, atua sob a coordenação de um médico veterinário.

O Colégio Tableau de Jundiaí, localizado à Rua Doutor Leonardo Cavalcanti, 360, Centro, Jundiaí, SP, sob jurisdição da DER Jundiaí, mantido por TJundiaí Colégio Ltda. – EPP, CNPJ: 03.230.622/0001-02, pode ter seu pedido deferido e ter renovado o prazo para oferta, em caráter experimental, do Curso Técnico em Veterinária, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE Nº 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11.

## **2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

**2.1** Aprova-se, em caráter experimental, com fundamento no art. 81 da Lei 9394/96, da Deliberação CEE Nº 105/11, e Indicação CEE Nº 108/11, a prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, oferecido pelo Colégio Tableau / Jundiaí, por mais três anos.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Jundiaí, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

São Paulo, 08 de março de 2017

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Inoue  
Relatora**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 22 de março de 2017.

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira  
Presidente da CEB**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente